

LEI Nº 8.262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre monitoramento e controle do ar no Município.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo implantará rede de monitoramento para promover, periodicamente, medição da concentração de poluentes no ar, com a finalidade de efetuar medidas de controle, caso limite permissível dessa concentração seja ultrapassado.

§ 1º - O dimensionamento da rede e a definição da localização das estações de medição que a integrarão serão subsidiados por estudo técnico.

§ 2º - A rede contará com estação móvel, a ser utilizada em:

I - campanha de curta ou média duração;

II - situação emergencial;

III - estudo para deslocamento ou definição de novos pontos de monitoramento.

Art. 2º - Os resultados da medição prevista no inciso I do *caput* do art. 1º serão disponibilizados à população.

Parágrafo único - Em caso de concentração imprópria de poluente no ar, será afixada, no local, informação sobre tal condição.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e os respectivos padrões de qualidade do ar:

I - partículas em suspensão;

a) concentração média geométrica anual de $80\mu\text{g}/\text{m}^3$ (oitenta microgramas por metro cúbico);

b) concentração média diária de, no máximo, $240\mu\text{g}/\text{m}^3$ (duzentos e quarenta microgramas por metro cúbico), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c) método de referência: de Amostrador de Grandes Volumes, ou equivalente;

II - dióxido de enxofre:

a) concentração média aritmética anual de $80\mu\text{g}/\text{m}^3$ (oitenta microgramas por metro cúbico), equivalente a 0,03ppm (três centésimos de parte por milhão);

b) concentração média diária de, no máximo, $365\mu\text{g}/\text{m}^3$ (trezentos e sessenta e cinco microgramas por metro cúbico), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c) método de referência: da Pararosanilina, ou equivalente;

III - monóxido de carbono:

a) concentração média, em intervalo de 8h (oito horas), de, no máximo, $10.000\mu\text{g}/\text{m}^3$ (dez mil microgramas por metro cúbico), equivalente a 9ppm (nove partes por milhão), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

b) concentração média horária de, no máximo, $40.000\mu\text{g}/\text{m}^3$ (quarenta mil micro-gramas por metro cúbico), equivalente a 35ppm (trinta e cinco partes por milhão), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c) método de referência: de Absorção de Radiação Infravermelho não Dispersivo, ou equivalente;

IV - oxidantes fotoquímicos:

a) concentração média horária de, no máximo, $160\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e sessenta microgramas por metro cúbico), equivalente a 0,08ppm (oito centésimos de parte por milhão), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

b) método de referência: da Luminescência Química, ou equivalente;

V - partículas inaláveis:

a) concentração média aritmética anual de $50\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cinquenta microgramas por metro cúbico);

b) concentração média diária de, no máximo, $150\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e cinquenta microgramas por metro cúbico), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c) método de referência: Separação Inercial/Filtração;

VI - fumaça:

a) concentração média aritmética anual de $60\mu\text{g}/\text{m}^3$ (sessenta microgramas por metro cúbico);

b) concentração média de, no máximo, $150\mu\text{g}/\text{m}^3$ (cento e cinquenta micro-gramas por metro cúbico), que não deve ser excedida mais de uma vez por ano;

c) método de referência: Refletância.

Parágrafo único - As medidas devem ser corrigidas para temperatura de 25°C (vinte e cinco graus

Celsius) e pressão absoluta de 760mmHg (setecentos e sessenta milímetros de mercúrio).

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2001

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte, em exercício

(Originária do Projeto de Lei nº 30/01, de autoria do Vereador André Quintão)